



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI Nº 5.333, DE 9 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a divulgação dos horários semanais de transporte sanitário (transporte de doentes) e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo fará a divulgação dos horários semanais de transporte sanitário (transporte de doentes), com previsão de saída e de retorno, cidade de destino e hospital e/ou clínica da realização do exame.

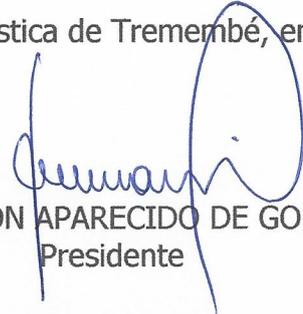
Art. 2º – A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura e no site e redes sociais do Poder Executivo.

Art. 3º – Quando a locomoção e retorno for superior a 5 horas, deverá ser obrigatoriamente fornecida alimentação ao Munícipe.

Art. 4º – O beneficiário da prestação do serviço receberá a informação do horário de saída e do retorno, de forma escrita.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 9 de maio de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 9 de maio de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral